



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.668, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 2.415, DE 19 DE MAIO DE 2006, BEM COMO DE ALGUNS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 1990.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Lei nº 2.415, de 19 de maio de 2006, que concede dia de folga a servidor público municipal por ocasião de seu aniversário.

Artigo 2º - Fica REVOGADO o inciso II, III e VI do Artigo 15; Artigo 18; Artigo 19, caput e seu Parágrafo Único; e, Artigo 22, todos da Lei Complementar nº 01, de 24 de agosto de 1990.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.669, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

CRIA O PROJETO MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS QUE TRATA DA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado o PROJETO MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS que trata da realização de intervenções de recuperação, adequação, conclusão e reforço estrutural em habitações para promoção da dignidade da pessoa humana, para famílias residentes no município de Cardoso, cuja moradia necessite de melhorias de infraestrutura básica.

Artigo 2º - O presente projeto destina-se especialmente a famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as condições adequadas de moradia, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a proteção familiar de crianças, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e outras pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, promovendo desta forma a dignidade da pessoa humana e ajudando na erradicação da pobreza e marginalização e ainda, na redução das desigualdades sociais, conforme previsto no inciso III dos artigos 1º e 3º da Constituição Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos realizará vistoria no imóvel a ser beneficiado por este projeto para avaliar as condições de precariedade e da localização.

§ 1º - A avaliação da estrutura e dos materiais necessários será realizada por profissional integrante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - A unidade habitacional não poderá estar localizada em área de risco.

Artigo 4º - Farão jus ao benefício às famílias de baixa renda que atenderem os seguintes e prioritários requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 3 de 31

I – ser chefiadas por mulheres e idosos;

II – com crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestantes, doentes crônicos ou em tratamento de reabilitação;

III – Famílias com maior número de integrantes;

IV – Unidades habitacionais em situação de risco de desabamento, com desgastes causados pelo tempo, construídas com materiais inadequados, destruídas por intempéries e calamidades públicas, inadequadas para convívio familiar, entre outros fatores que ofereçam perigo e ou risco à segurança dos moradores;

V – A família beneficiária deverá comprovar a propriedade do imóvel, através de escritura ou contrato de compra e venda;

VI – A família beneficiária deverá comprovar documentalmente ser residente no município pelo período de um ano ininterrupto;

§ 1º - A família beneficiária desta lei poderá acessar o projeto municipal de Melhorias Habitacionais por uma única vez;

§ 2º - A família beneficiária deverá ter renda per capita de até um salário mínimo vigente no ato do requerimento do benefício.

§ 3º - Considera-se família todas as pessoas que residem sob o mesmo teto, assim para declaração de renda familiar, o proprietário do imóvel deverá apresentar a mesma com firma reconhecida, assumindo a responsabilidade pela mesma e sujeitando-se às penas legais em caso de declaração falsa.

Artigo 5º - As famílias que preencherem os requisitos exigidos poderão ser beneficiadas com valor equivalente em até três salários mínimos em forma de benfeitorias, assim discriminados:

a) mão-de-obra em reformas (revestimento de paredes) e construções;

b) materiais de construção, vaso sanitário, pia, esquadrias (porta e janela) e telhado (madeiramento e telhas);

c) materiais elétricos;

d) instalação de padrão elétrico;

Parágrafo Único - O Projeto Municipal de Melhorias Habitacionais poderá fazer uso dos servidores do quadro municipal para auxiliar na execução das reformas e construções;

Artigo 6º - Fica a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a seleção das famílias beneficiárias do Projeto observados os requisitos contidos nesta lei.

Artigo 7º - Para implantação do Projeto de Melhorias Habitacionais, disposto nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Adquirir e doar nos termos desta Lei, materiais de construção;

II - Fornecer mão-de-obra; e,

III - Firmar convênios com entidades civis organizadas sem fins lucrativos, para desenvolvimento do auxílio de melhoria habitacional;

Artigo 8º - Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação do serviço consistente ao presente Projeto de Melhorias Habitacionais;

II - Estipular prazo para a execução da obra e fiscalizar o devido emprego dos materiais concedidos;

III - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios;

IV - Criar e manter um sistema de arquivos e cadastros onde constarão informações relativas às famílias beneficiadas pelo Projeto.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária prevista na unidade orçamentária abaixo especificada, para cada exercício financeiro, e serão oriundas da Fazenda Municipal.

Órgão= 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária. = 01.06 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora....= 01.06.01 Secretaria e Dependências

Funcional= 154510025 Gestão das Obras e Serviços Públicos

Proj./Ativ= 20410000 Atividades da Secretaria e Departamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 4 de 31

Cat. Econômica = 33903000 Material de Consumo

Cat. Econômica = 33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cat. Econômica = 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos = 01 TESOURO

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.670, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica Instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, até o exercício de 2020, referente a IPTU, ITU, TLF e ISSQNF.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa constituído ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§2º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Artigo 3º - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos.

Parágrafo Único - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para as modalidades previstas nesta lei, mediante requerimento do contribuinte.

Artigo 4º - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério:

I – O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de 100% dos juros e multa mediante pagamento a vista ou de 80% dos juros e multa para pagamento em até 04 parcelas; ou de 70% dos juros e multa para pagamento em até 08 parcelas, sendo estas mensais e subsequentes, limitadas a parcela mínima em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – O vencimento das parcelas de que trata o inciso I não poderão exceder a 31/12/2021.

§1º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§2º - Referidos débitos terão seus valores corrigidos monetariamente na data do pedido de parcelamento, pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês.

Artigo 5º - Nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios e as custas judiciais ficarão a cargo do devedor que deverá pagá-las durante o pedido do parcelamento.

Artigo 6º - Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 5 de 31

vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao PPI, deverá o contribuinte, apresentar para fins cadastrais, os documentos pessoais e documento que comprove a propriedade do imóvel, devendo apresentá-los por ocasião do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento.

Artigo 7º - A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, excluirá, automaticamente, o contribuinte do programa, ficando vedada qualquer forma de reparcelamento.

Artigo 8º - O contribuinte firmará termo de parcelamento com a Fazenda que implicará em reconhecimento e confissão da dívida.

Artigo 9º - No caso de descumprimento do PPI, automaticamente a dívida retomará o valor originário, sem benefícios da presente lei.

Artigo 10 – O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição da dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Artigo 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único – Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo,

seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 31/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.671, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cardoso.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 6 de 31

indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Cardoso, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistencial Social ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o

Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Fica incluído no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.301 de 13 de novembro de 2003, o inciso XI, com a seguinte redação:

“XI – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso”.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.672, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 3.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Lei nº 3.412, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza a cessão de servidor deste Poder Executivo para a Câmara Municipal.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 7 de 31

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.673, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 2.082.129,92 (DOIS MILHÕES, OITENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de R\$ 2.082.129,92 (dois milhões, oitenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), referente a Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ nos Bairros Jardim do Lago, Vila Progresso e Vila Alves, Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependência

Funcional: 15.451.0025.1030-Obras de Infra Estrutura Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 2.082.129,92 (dois milhões, oitenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), Fonte de Recursos 07-Operações de Crédito.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18

de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.674, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 95.860,57 (NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de R\$ 95.860,57 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), referente a Execução de Ampliação e Conclusão do Centro de Eventos, no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08-Secretaria Municipal de Ind., Com., Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02-Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.1049-Construção, Ampliação e Reestruturação Centro Eventos

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 8 de 31

95.860,57 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), Fonte de Recursos 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.675, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente aos os Serviços de Pavimentação Asfáltica e Sinalização

Viária Horizontal, Vertical e Guias e Sarjetas, nas Ruas Manoel Estevão da Silva e Dona Alexandrina, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependência

Funcional: 15.451.0025.1030-Obras de Infra Estrutura Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.676, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 219.018,11 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E DEZOITO REAIS E ONZE CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 9 de 31

VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 219.018,11 (duzentos e dezenove mil e dezoito reais e onze centavos), cujo objetivo é a Execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ e Sinalização Viária na Rua por do Sol e Rua D no Portal dos Grandes Lagos I, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependência

Funcional: 15.451.0025.1030-Obras de Infra Estrutura Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 219.018,11 (duzentos e dezenove mil e dezoito reais e onze centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.677, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 632.839,95 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de até 632.839,95 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), cujo objetivo é a Execução de Serviços restantes da Obra “Creche Escola de Educação Infantil”, no Município de Cardoso, SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.365.0031.1010-Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ens. Infantil

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 632.839,95 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 10 de 31

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.678, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO, inscrita no CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, nesta cidade, durante o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021, ficando

convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, BEM COMO DO VICE-PREFEITO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O subsídio do Prefeito Municipal fica reajustado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente à inflação acumulada de 2020 (IPCA).

Artigo 2º - Fica igualmente reajustado nos termos do artigo anterior o subsídio fixado para o Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 11 de 31

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cardoso fica reajustado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a título de recuperação de perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2020 (IPCA).

Artigo 2º. Fica igualmente reajustado nos termos do artigo anterior, o subsídio fixado para o Presidente.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2021, em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de recuperação de perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O subsídio dos Secretários Municipais fica reajustado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente à reposição de perdas inflacionárias (IPCA) conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 12 de 31

(IPCA).

Artigo 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 13 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos servidores públicos municipais de Cardoso, a partir de 01 de janeiro de 2021, em **4,52% (quatro vírgula cinqüenta e dois por cento)** a título de recuperação de perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2020.

Artigo 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Os anexos XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e demais alterações posteriores, anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011, anexo XV da Lei Complementar nº 115, de 17 de janeiro de 2012 e Anexo V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, serão alterados de acordo com a aplicação do índice indicado no artigo 1º desta Lei, e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 14 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERACOES POSTERIORES

(Posição em 31 de dezembro de 2.020)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.050,03	1.155,03	1.207,54	1.260,04	1.312,54	1.365,04	1.417,54	1.470,04
2	1.149,94	1.264,93	1.322,43	1.379,93	1.437,42	1.494,92	1.552,42	1.609,91
3	1.360,09	1.496,09	1.564,10	1.632,10	1.700,11	1.768,11	1.836,12	1.904,12
4	1.573,69	1.731,06	1.809,74	1.888,43	1.967,11	2.045,79	2.124,48	2.203,16
5	1.827,89	2.010,68	2.102,08	2.193,47	2.284,87	2.376,26	2.467,65	2.559,05
6	2.082,16	2.290,38	2.394,48	2.498,59	2.602,70	2.706,81	2.810,92	2.915,02
7	2.377,05	2.614,76	2.733,61	2.852,46	2.971,32	3.090,17	3.209,02	3.327,87
8	2.716,07	2.987,67	3.123,48	3.259,28	3.395,08	3.530,89	3.666,69	3.802,49
9	3.054,99	3.360,48	3.513,23	3.665,98	3.818,73	3.971,48	4.124,23	4.276,98
10	3.394,06	3.733,47	3.903,17	4.072,87	4.242,58	4.412,28	4.581,98	4.751,69
11	3.732,98	4.106,28	4.292,93	4.479,58	4.666,23	4.852,88	5.039,52	5.226,17
12	4.072,01	4.479,21	4.682,81	4.886,41	5.090,01	5.293,61	5.497,21	5.700,81
13	5.258,43	5.784,27	6.047,20	6.310,12	6.573,04	6.835,96	7.098,88	7.361,80
14	5.682,17	6.250,39	6.534,49	6.818,60	7.102,71	7.386,82	7.670,93	7.955,04
H/PM	61,51	67,67	70,74	73,82	76,89	79,97	83,04	86,12

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERAÇÕES POSTERIORES

(Posição proposta para janeiro de 2.021)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.097,49	1.207,24	1.262,12	1.316,99	1.371,87	1.426,74	1.481,62	1.536,49
2	1.201,92	1.322,11	1.382,20	1.442,30	1.502,40	1.562,49	1.622,59	1.682,68
3	1.421,56	1.563,72	1.634,80	1.705,87	1.776,95	1.848,03	1.919,11	1.990,19
4	1.644,82	1.809,30	1.891,54	1.973,78	2.056,02	2.138,26	2.220,50	2.302,75
5	1.910,51	2.101,56	2.197,09	2.292,62	2.388,14	2.483,67	2.579,19	2.674,72
6	2.176,27	2.393,90	2.502,72	2.611,53	2.720,34	2.829,16	2.937,97	3.046,78
7	2.484,50	2.732,95	2.857,17	2.981,39	3.105,62	3.229,84	3.354,07	3.478,29
8	2.838,83	3.122,72	3.264,66	3.406,60	3.548,54	3.690,48	3.832,42	3.974,37
9	3.193,07	3.512,38	3.672,03	3.831,69	3.991,34	4.150,99	4.310,65	4.470,30
10	3.547,47	3.902,22	4.079,59	4.256,97	4.434,34	4.611,72	4.789,09	4.966,46
11	3.901,71	4.291,88	4.486,97	4.682,05	4.877,14	5.072,23	5.267,31	5.462,40
12	4.256,06	4.681,67	4.894,47	5.107,27	5.320,07	5.532,88	5.745,68	5.958,48
13	5.496,11	6.045,72	6.320,53	6.595,34	6.870,14	7.144,95	7.419,75	7.694,56
14	5.939,00	6.532,90	6.829,85	7.126,80	7.423,75	7.720,70	8.017,65	8.314,60
H/PM	64,29	70,72	74,26	77,97	81,87	85,96	90,26	94,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 15 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 4.298,65

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição proposta conforme percentual de reajuste)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 4.492,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 16 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.054,99	3.360,49	3.528,51	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38
II	3.207,74	3.528,51	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55
III	3.368,13	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97
IV	3.536,53	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22
V	3.713,36	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88
VI	3.899,03	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58
VII	4.093,98	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96
VIII	4.298,68	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96	6.336,70
IX	4.513,61	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96	6.336,70	6.653,54
X	4.739,29	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96	6.336,70	6.653,54	6.986,22

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.193,08	3.512,38	3.688,00	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93
II	3.352,73	3.688,00	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28
III	3.520,37	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39
IV	3.696,38	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86
V	3.881,20	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30
VI	4.075,26	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37
VII	4.279,03	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74
VIII	4.492,98	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12
IX	4.717,63	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28
X	4.953,51	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28	7.301,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 17 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.631,27	3.994,40	4.194,12	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88
II	3.812,84	4.194,12	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52
III	4.003,48	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55
IV	4.203,65	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62
V	4.413,83	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46
VI	4.634,53	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78
VII	4.866,25	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37
VIII	5.109,56	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37	7.532,04
IX	5.365,04	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37	7.532,04	7.908,64
X	5.633,29	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37	7.532,04	7.908,64	8.304,07

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.795,41	4.174,95	4.383,69	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83
II	3.985,18	4.383,69	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57
III	4.184,43	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30
IV	4.393,66	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71
V	4.613,34	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55
VI	4.844,01	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57
VII	5.086,21	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60
VIII	5.340,52	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48
IX	5.607,54	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11
X	5.887,92	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11	8.679,41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 18 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.055,00	3.360,50	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40
II	3.207,75	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56
III	3.368,14	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99
IV	3.536,55	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24
V	3.713,37	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90
VI	3.899,04	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60
VII	4.094,00	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98
VIII	4.298,70	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98	6.336,73
IX	4.513,63	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98	6.336,73	6.653,57
X	4.739,31	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98	6.336,73	6.653,57	6.986,24

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.193,09	3.512,40	3.688,02	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95
II	3.352,74	3.688,02	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30
III	3.520,38	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41
IV	3.696,40	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88
V	3.881,22	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33
VI	4.075,28	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39
VII	4.279,04	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76
VIII	4.493,00	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15
IX	4.717,65	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31
X	4.953,53	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31	7.302,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 19 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	21,51	23,66	24,84	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71
II	22,59	24,84	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71	33,29
III	23,72	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71	33,30	34,96
IV	24,89	27,38	28,75	30,19	31,70	33,28	34,95	36,70
V	26,15	28,76	30,20	31,71	33,30	34,96	36,71	38,55
VI	27,45	30,19	31,70	33,29	34,95	36,70	38,54	40,46
VII	28,83	31,71	33,29	34,96	36,71	38,54	40,47	42,49
VIII	30,27	33,30	34,96	36,71	38,55	40,48	42,50	44,62
IX	31,78	34,96	36,71	38,55	40,47	42,50	44,62	46,85
X	33,38	36,71	38,55	40,48	42,50	44,62	46,86	49,20

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	22,48	24,73	25,97	27,27	28,63	30,06	31,56	33,14
II	23,61	25,97	27,27	28,63	30,06	31,56	33,14	34,80
III	24,79	27,27	28,63	30,06	31,57	33,15	34,80	36,54
IV	26,02	28,62	30,05	31,56	33,13	34,79	36,53	38,36
V	27,33	30,06	31,57	33,15	34,80	36,54	38,37	40,29
VI	28,69	31,56	33,14	34,79	36,53	38,36	40,28	42,29
VII	30,13	33,14	34,80	36,54	38,37	40,28	42,30	44,41
VIII	31,64	34,80	36,54	38,37	40,29	42,30	44,42	46,64
IX	33,22	36,54	38,37	40,29	42,30	44,42	46,64	48,97
X	34,88	38,37	40,29	42,31	44,42	46,64	48,97	51,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.732,98	4.106,28	4.311,60	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81
II	3.919,63	4.311,60	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95
III	4.115,61	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85
IV	4.321,39	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19
V	4.537,46	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70
VI	4.764,34	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13
VII	5.002,55	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29
VIII	5.252,68	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29	7.743,01
IX	5.515,32	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29	7.743,01	8.130,16
X	5.791,08	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29	7.743,01	8.130,16	8.536,66

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.901,71	4.291,89	4.506,48	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54
II	4.096,80	4.506,48	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11
III	4.301,64	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07
IV	4.516,72	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12
V	4.742,56	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03
VI	4.979,69	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58
VII	5.228,67	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61
VIII	5.490,10	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99
IX	5.764,61	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64
X	6.052,84	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64	8.922,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 21 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.258,43	5.784,27	6.073,49	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48
II	5.521,35	6.073,49	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05
III	5.797,42	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01
IV	6.087,29	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31
V	6.391,65	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97
VI	6.711,24	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07
VII	7.046,80	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72
VIII	7.399,14	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72	10.907,11
IX	7.769,10	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72	10.907,11	11.452,46
X	8.157,55	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72	10.907,11	11.452,46	12.025,09

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.496,11	6.045,72	6.348,01	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85
II	5.770,92	6.348,01	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94
III	6.059,46	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29
IV	6.362,44	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90
V	6.680,56	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84
VI	7.014,59	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24
VII	7.365,31	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25
VIII	7.733,58	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11
IX	8.120,26	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12
X	8.526,27	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12	12.568,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 22 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.682,17	6.250,39	6.562,91	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12
II	5.966,28	6.562,91	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92
III	6.264,59	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67
IV	6.577,82	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40
V	6.906,71	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22
VI	7.252,05	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28
VII	7.614,65	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80
VIII	7.995,38	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80	11.786,04
IX	8.395,15	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80	11.786,04	12.375,34
X	8.814,91	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80	11.786,04	12.375,34	12.994,10

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2021)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.939,00	6.532,90	6.859,55	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72
II	6.235,95	6.859,55	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45
III	6.547,75	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07
IV	6.875,14	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68
V	7.218,90	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41
VI	7.579,84	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48
VII	7.958,83	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16
VIII	8.356,77	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76
IX	8.774,61	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70
X	9.213,34	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70	13.581,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 23 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição em 31 de dezembro de 2020)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Medico da Família	R\$ 15.431,64

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLETAR Nº 115/2012

(Posição proposta para janeiro de 2021)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Medico da Família	R\$ 16.129,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 24 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a **gratificação** mensal aos servidores integrantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO**, desde que ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Artigo 2º - O **valor da Gratificação** mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e, **corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na Referência 07 – Padrão I da Escala de Vencimentos Anexo XII da Lei Complementar nº 17 de suas alterações.**

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - Caso o servidor nomeado ou designado já receba alguma outra modalidade de gratificação, fica vedada a percepção cumulativa de gratificações, podendo optar pela que lhe for mais vantajosa.

§ 3º - É vedado o pagamento da gratificação ao titular e/ou suplente no período de seu afastamentos, impedimentos, por ocasião de férias ou qualquer modalidade de licença prevista em lei e no Regime Jurídico dos Servidores.

Artigo 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei será concedida pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Artigo 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 25 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Artigo 5º - A gratificação nos termos desta Lei não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer fim de direito, e não está sujeita à incidência da contribuição previdenciária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 26 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 107/2011 E 174/2017, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 174 de 29 de Setembro de 2017, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 27 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 28 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Parágrafo único. São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 29 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 6º. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

- I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;
- II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;
- III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 7º. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9º. O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 30 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - à multa de 05% (cinco por cento) para atrasos de até 30(trinta) dias, de 10% (dez por cento) para atrasos de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, e 20% (vinte por cento) para atrasos superior a 60 (sessenta) dias, corrigido monetariamente, a partir do primeiro dia do vencimento

CAPÍTULO V COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região; II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º. Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º. Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 362

Página 31 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

§ 6º. O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º. O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças